



## **ORIENTAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS TRANSGÊNEROS NOS JOGOS DA JUVENTUDE**



O presente documento tem por finalidade orientar e estabelecer condições a respeito da participação de atletas transgêneros nas competições dos Jogos da Juventude.

## **DOS JOGOS DA JUVENTUDE**

Os Jogos da Juventude são um evento organizado anualmente pelo Comitê Olímpico do Brasil, com suporte técnico das Confederações Brasileiras responsáveis pela gestão das modalidades que integram o seu programa esportivo. Trata-se de uma competição que reúne jovens atletas de todo o país, na faixa etária de até 17 anos, em 18 modalidades olímpica e o Futsal, nos gêneros masculino e feminino, exceto a modalidade ginástica rítmica, que é exclusiva para atletas do gênero feminino.

Os Jogos da Juventude possuem como objetivos principais fomentar a prática esportiva em todo país, possibilitar a identificação de atletas potenciais, desenvolver o intercâmbio sociocultural e desportivo, bem como contribuir para o desenvolvimento integral do atleta jovem.

## **DAS ORIENTAÇÕES DO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL**

Em novembro de 2021, o COI publicou o documento intitulado “*IOC Framework on Fairness, Inclusion and Non-discrimination on the Basis of Gender Identity and Sex Variations*”<sup>1</sup>, em respeito aos direitos humanos, conforme previsto na Agenda Olímpica 2020+5. Este documento substituiu e atualizou as declarações anteriores do COI sobre a participação de atletas transgêneros em competições esportivas.

O documento visa garantir que todas as pessoas tenham direito à prática esportiva sem sofrer discriminação, ao mesmo tempo em que reforça a necessidade de as competições esportivas garantirem igualdade de condições, de forma que nenhum/a atleta tenha vantagem injusta e desproporcional sobre seus pares. Ademais, o COI reconheceu que cabe a cada esporte e seu

---

<sup>1</sup> [IOC Framework on Fairness, Inclusion and Non-Discrimination on the Basis of Gender Identity and Sex Variations](#)

respectivo órgão regulador determinar como um/a atleta pode estar em vantagem desproporcional em comparação com seus pares, levando em consideração a natureza de cada esporte. Portanto, cabe às Federações Internacionais de cada modalidade estabelecer suas próprias regras e condições, considerando as características específicas de cada uma delas.

A partir de março de 2022, o COI implementou ações específicas, como a realização de webinars com representantes das Federações Internacionais e atletas, alavancando fundos existentes para pesquisas específicas e continuando a reunir evidências e conhecimento sobre o assunto, como forma de manter o compromisso de revisar os critérios de elegibilidade à medida que novos desenvolvimentos surgem.

## **DAS ORIENTAÇÕES PARA OS JOGOS DA JUVENTUDE**

1. Este documento não se propõe a esgotar a discussão a respeito da participação de atletas transgêneros no esporte brasileiro, por se tratar de um tema que carece de amplo debate e pesquisas, envolvendo todas as partes interessadas.
2. A aplicação das orientações aqui descritas limita-se às competições dos Jogos da Juventude, podendo ser revisadas a qualquer tempo. As Unidades da Federação participantes dos Jogos da Juventude podem estabelecer seus próprios critérios em relação à participação de atletas transgêneros nos eventos esportivos por elas organizados; no entanto, deverão observar as orientações descritas neste documento quando da inscrição dos atletas classificados ao final do seu processo de seleção.
3. Os critérios de elegibilidade para a participação de atletas transgêneros nos Jogos da Juventude irão respeitar as regras definidas pelas Confederações Brasileiras de cada uma das modalidades integrantes do programa esportivo do referido evento e, na ausência destas, serão consideradas as orientações e regras das respectivas Federações Internacionais.
  - 3.1. Os casos concretos serão encaminhados para análise e decisão da Confederação Brasileira da modalidade. Desde que previsto no

Regulamento que trata do tema, a Confederação poderá solicitar informações e documentos para instrução do processo decisório.

4. Caso não existam regras pré-estabelecidas pela Entidade Nacional ou pela Federação Internacional da modalidade, definindo critérios para a participação de atletas transgêneros em competições esportivas, será considerado, para efeitos de elegibilidade e inscrição nos Jogos da Juventude, o gênero atribuído quando do nascimento e descrito na Certidão de Nascimento do/a atleta.
5. Conforme previsto no Regulamento Geral dos Jogos da Juventude, é de responsabilidade do gestor de cada Unidade da Federação os procedimentos relacionados à inscrição de seus atletas, o que abrange os documentos eventualmente solicitados pela Confederação Brasileira de que trata a parte final do item 3.1.
6. Caberá ao COB o encaminhamento e acompanhamento da definição a respeito da elegibilidade de atletas transgêneros junto à Confederação de cada modalidade esportiva, bem como a comunicação da decisão ao gestor da Unidade da Federação, garantindo o total sigilo dos dados, documentos e demais informações.
7. Em relação a qualquer decisão a respeito da elegibilidade e inscrição de atletas transgêneros nos Jogos da Juventude, será garantida a possibilidade de interposição de recursos junto à Comissão Disciplinar Especial – CDE dos Jogos da Juventude e desta para o Tribunal Arbitral do Desporto do Comitê Olímpico do Brasil – TAD.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O COB garantirá total sigilo em relação aos dados, documentos e demais informações recebidas relativas à participação de atletas transgêneros nos Jogos da Juventude, preservando e assegurando o direito à privacidade dos indivíduos, observando os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal 13.709 de 2018).



Será disponibilizado um canal de ouvidoria para os participantes dos Jogos da Juventude, como forma de assegurar o acolhimento de denúncias, queixas e outros incidentes, seja relativo a questões relacionadas à identidade de gênero, bem como para casos de assédio, racismo e qualquer outra forma de preconceito e/ou discriminação, identificada durante o evento ou em fases anteriores.

O COB se compromete a manter as discussões acerca do tema, envolvendo o setor científico, representantes dos direitos humanos, área técnica das modalidades, representantes de atletas e demais partes interessadas, como forma de ampliar o debate, garantindo um ambiente esportivo seguro, justo, livre de qualquer discriminação, sem injustificadas restrições e com igualdade de condições entre os/as atletas.

As orientações descritas deste documento serão revistas sempre que necessárias, a fim de garantir o permanente debate em relação ao tema, bem como a participação de todas as partes interessadas.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de abril de 2025.

Elaboração: COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL